



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DO MAPA DE RISCOS

OBJETO: Prestação de serviço de REVISÃO de 10.000 km com fornecimento das peças e materiais necessários, em rede autorizada do fabricante e durante o período de garantia, para veículo tipo CHEVROLET tipo SPIN 1.8 AT PREMIER ANO 2025 MODELO 2026 de placa TOB6A72, lotado no Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha/SE.

Considerando que o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 prevê a elaboração de análise de riscos no processo de contratação direta apenas “se for o caso”, cabendo à Administração avaliar a sua necessidade de acordo com a natureza, a complexidade e as circunstâncias da contratação;

Considerando que a contratação se enquadra na dispensa de licitação prevista no **art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**, e que o objeto consiste em revisão programada de 10.000 km, serviço padronizado, com escopo, itens e periodicidade definidos pelo próprio fabricante e executado por seu fornecedor original ou rede autorizada, sem complexidade técnica relevante;

Considerando que os eventos de risco potencialmente associados à contratação, como atraso na execução, indisponibilidade temporária do veículo ou perda da garantia de fábrica por execução inadequada, são de baixa probabilidade e de impacto reduzido, e já se encontram mitigados pelas exigências do Termo de Referência, em especial: execução na rede autorizada do fabricante com peças originais, garantia dos serviços e das peças, fiscalização por servidor designado e pagamento condicionado ao atesto da execução;

Considerando o disposto no **art. 15, § 5º do Decreto Municipal nº 142/2024**, que permite a simplificação dos procedimentos nas contratações diretas de pequeno vulto, aliado ao baixo valor estimado da contratação;

Considerando que a finalidade do mapa de riscos é identificar, avaliar e mitigar riscos relevantes à execução do objeto, o que se mostra desnecessário neste caso, por se tratar de serviço pontual, de execução única e de fácil controle;

Considerando que a simplificação processual está alinhada aos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, evitando a imposição de formalidades que não agregam valor ao controle da Administração Pública;

Dessa forma, **JUSTIFICA-SE** a ausência do Mapa de Riscos para a presente contratação, uma vez que não há riscos relevantes que exijam tal instrumento, garantindo a regularidade e a celeridade do processo.

Itabaianinha/SE, 02 de outubro de 2026


JANAINA DA SILVA GOIS
Responsável Técnica
Mat. 5545